DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12420/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19466/2015
PROTOCOLO	: 1643128
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORÃ/MS
JURISDICIONADO	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA	: MARIA JOSÉ DE MELO SILVA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Maria José de Melo Silva, em decorrência do óbito do segurado João Lopes de Oliveira Neto, ocupante do cargo de Motorista II, matrícula 169, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, constando como responsável o Sr. Márcio Oliveira da Silva, diretor presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaporã/MS.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP - 20326/2016, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 19908/2016, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 12/2015, publicado no Diário Oficial de Itaporã/MS de 26/10/2015, com fulcro no art. 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela EC n. 41/2003 e art. 29, II, §1°, da Lei Municipal n. 42/2009.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 23/10/2015.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Maria José de Melo Silva, em decorrência do óbito do segurado João Lopes de Oliveira Neto, ocupante do cargo de Motorista II, matrícula 169, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm